



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO Nº 031/2014

HOMOLOGAÇÃO: 17/03/2014

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO** e **Telefônica Brasil S.A.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, com Sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste Ato por sua Prefeita Municipal, Senhora **Maria Aparecida Zanuto Faria**, inscrita no CPF/MF sob n.º 571.048.409 -15, devidamente autorizada a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município, e a empresa **Telefônica Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, na cidade de Monções, Estado de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/001-62, representado neste Ato por seu representante legal, Senhor **Antonio Carlos Valente da Silva**, inscrito no CPF/MF sob n.º 317.560.557-04, Brasileiro, Casado, Engenheiro Elétrico, Residente e Domiciliado na Capital do Estado de São Paulo – SP, e doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de ajuste nas condições determinadas pelas cláusulas a seguir delineadas:

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, diante da necessidade de deslocamento de seus funcionários para outras localidades, torna imprescindível a comunicação entre os mesmos através de uma ampla cobertura do serviço móvel pessoal.

No intuito de respaldar a contratação dos serviços da operadora de telefonia móvel pessoal com a maior cobertura que melhor atendesse a necessidade desta comunicação, foi realizada uma pesquisa junto às operadoras, chegando-se a conclusão que a operadora **VIVO** é a única operadora de telefonia móvel que detém referido serviço no Município, bem como a melhor cobertura no Estado.

Ademais, o preço das tarifas ora ajustado é coerente com o preço de mercado, atendendo-se ao princípio da economicidade.

Desta forma, o procedimento licitatório torna-se inviável tendo em vista as qualidades apresentadas pela ora Contratada, inibindo assim os demais pretensos participantes.

É por tais considerações que celebra-se o presente termo contratual, vinculado a justificativa de inexigibilidade de licitação, respaldada no que estabelece o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento de contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Local, Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional para chamadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos digitais em comodato, pós-pago e fornecimento de linhas.

1.1 – O objeto ora contratado abrange **10 (dez) linhas habilitadas**, nas condições constantes da proposta de preço em anexo, mediante cessão de uso de aparelhos celulares, para utilização durante a vigência deste pacto.

1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, se responsabilizará pelo custo integral das 10 (dez) linhas;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no bojo deste contrato, as seguintes:

- 2.1 – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e confiabilidade e demais parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações, na área de registro para onde foram contratados;
- 2.2 – Efetuar a entrega a CONTRATANTE dos todos os aparelhos novos solicitados, devidamente habilitados, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- 2.3 – Responder por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato em relevo;
- 2.4 – Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais, oriundas de faltas praticadas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto contratual;
- 2.5 – Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos serviços contratados, isentando a referida de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- 2.6 – Manter sob completo sigilo, com obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE relativos ao presente contrato, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo;
- 2.7 – Aceitar nas mesmas condições firmadas no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento em epigrafe, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no teor deste contrato, as seguintes:

- 3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento aprazadas;
- 3.2 – Aceitar e cumprir as normas e demais procedimentos que regulam a prestação deste serviço;
- 3.3 – Proceder a reclamações e questionamentos quando da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços contratados;
- 3.4 – Efetivar a conferência das contas telefônicas e quando verificada alguma incorreção nos serviços cobrados, proceder à devida contestação dos valores respectivos.
- 3.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os custos dos serviços seguirão a proposta enviada pela CONTRATADA, que passa ser parte integrante deste Contrato e aceitos pela CONTRATADA como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato:

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Está dispensada a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

6.1 – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da Secretaria de administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, que se presta as 10 (dez) linhas habilitadas para o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, têm seu valor mensal **estimado** em R\$ 2.499,00 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), e global **estimado** no prazo contratual de 12 (doze) meses em R\$ 29.988,00 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais), conforme abaixo:

Item	Apres.	Qtde Mensal	Preço Unit.	Valor Total
Assinatura Mensal por Aparelho	Unidade	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
Tarifa Zero Local - Intragrupo - 10 linhas	Unidade	Ilimitado	R\$ -	R\$ -
Serviço Vivo Direto	Unidade	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
Ligações Locais VC1 Móvel/Fixo	Minutos	3.000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
Ligações Locais VC1 Móvel/Móvel - Própria Prestadora	Minutos	3.000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
Ligações Locais VC1 Móvel/Móvel - Outra Prestadora	Minutos	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
SMS - Envio de Mensagens de texto	Unidade	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
Valor Máximo dos Serviços Prestados Mensalmente				R\$ 2.499,00

7.2 – As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta da classificação orçamentária, consignada no orçamento do exercício 2014, ressaltando que no exercício subsequente o mesmo ficará assegurado à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para a sua cobertura, conforme abaixo:

8791	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE	31
8793	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	03.01.00.04.122.0002.2.006	GABINETE DO SECRETARIO	51
8795	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	85
8800	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	04.01.00.04.121.0004.2.016	GABINETE DO SECRETARIO	137
8801	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	04.03.00.04.121.0004.2.018	DIV. FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	159
8805	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.01.00.12.361.0007.2.021	GABINETE DO SECRETARIO	218
8806	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	310
8807	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	254
8808	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	255
8809	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	256
8810	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	257
8811	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	299
8812	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	300
8813	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	301
8814	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	302
8815	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	334



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

8816	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	335
8817	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.365.0007.2.033	DIVISAO DE EDUCACAO	340
8818	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	357
8819	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	358
8820	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	05.02.00.08.243.0007.6.072	DIVISAO DE EDUCACAO	223
8826	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.301.0014.2.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	423
8827	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	453
8828	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	454
8829	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	455
8830	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	468
8831	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	476
8832	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	498
8833	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	499
8834	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	464
8835	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	06.01.00.08.243.0014.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	413
8836	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.01.00.15.451.0016.2.048	GABINETE DO SECRETARIO	507
8837	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	527
8838	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	528
8843	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	08.01.00.20.606.0018.2.056	GABINETE DO SECRETARIO	583
8844	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO	597
8846	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	09.01.00.18.541.0020.2.060	GABINETE DO SECRETARIO	620
8848	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	09.03.00.18.541.0020.2.063	DIVISAO DE FISCALIZACAO AMBIENTAL	652
8852	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.01.00.08.244.0005.2.066	GABINETE DO SECRETARIO	687
8853	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.01.00.08.244.0005.2.066	GABINETE DO SECRETARIO	688
8854	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.02.00.08.244.0005.2.067	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	701
8855	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.02.00.08.244.0005.2.067	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	702
8859	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.241.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	732
8860	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.243.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	740
8861	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.243.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	741
8862	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	784
8863	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	785
8864	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	786
8865	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	787



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

8866	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	788
8867	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	789
8868	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	790
8869	339039580000	SERV. DE TELECOMUNICACOES	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	746

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos numerários a que se refere à cláusula anterior, terá a sua efetivação até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado;

8.2 – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos encontrarem-se vencidos.

8.3 – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

8.4 – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;

8.5 – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada a devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93;

9.2 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

9.3 – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

10.2 – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;

10.3.1 – Se a rescisão ocorrer durante o prazo de fidelização haverá a incidência da multa compensatória, se posterior a este lapso, não haverá a incidência da mesma.

10.4.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os valores deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

11.1.1 – No caso de apresentação de novos índices pela ANATEL, fica assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a possibilidade de rediscutir os termos contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e não sendo possível, a rescisão se dará sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Ocorrendo problema de ordem técnica no aparelho disponibilizado durante o prazo de garantia, deverá o usuário encaminhá-lo, acompanhado da respectiva nota fiscal, para a assistência técnica autorizada do fabricante;

13.1.1 – Será obrigação do CONTRATANTE o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de roubo, furto e quando comprovado o mau uso dos mesmos;

13.2 – No caso de perda e roubo o usuário deverá efetuar o bloqueio imediato da linha e encaminhar, por fax ou e-mail, o respectivo boletim de ocorrência;

13.3 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

13.4 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;

13.5– A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

13.6 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

13.7 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

13.8 – A rescisão sem justo motivo implicará em multa compensatória correspondente ao valor residual contábil dos equipamentos cedidos em comodato, permitida sua cobrança por via executória;

13.8.1 – Entende-se por valor residual contábil, o valor constante na nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do presente contrato, multiplicando pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência.

13.8.2 – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 8.666/93 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Xambrê/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra assinadas.

Alto Paraíso - PR, 18 de Março de 2014.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

Telefônica Brasil S.A.
Alan Ricardi Laranjeira

Telefônica Brasil S.A.
José Oscar Azevedo Júnior

Testemunhas:
